

Colatina/ES, 10 de fevereiro de 2025.

MENSAGEM N.º 04/2025 – Referente ao Processo Administrativo nº 002734/2025.

Assunto: *Projeto de Emenda à Lei Orgânica que altera a redação dos incisos II e III do art. 125 da Lei Orgânica do Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, que dispõe sobre os prazos para o envio das peças orçamentárias à Câmara Municipal.*

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Encaminho a esta respeitável Casa Legislativa o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que propõe a alteração da redação dos incisos II e III do artigo 125, com o objetivo de redefinir os prazos para o envio do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) ao Poder Legislativo.

A proposta em questão visa aprimorar o processo de planejamento e execução orçamentária do município, promovendo uma maior integração entre as peças orçamentárias e fortalecendo a coerência entre as metas de médio e longo prazo. O atual calendário estabelecido pela Lei Orgânica Municipal impõe desafios à compatibilização entre o PPA, a LDO e a LOA, dificultando a adequada articulação entre o planejamento estratégico e a alocação eficiente dos recursos públicos.

As novas datas propostas permitirão um período mais adequado para a elaboração, análise e discussão das propostas orçamentárias, possibilitando uma maior participação dos órgãos da administração municipal e do Poder Legislativo. Essa alteração contribuirá para o aprimoramento da qualidade técnica das peças orçamentárias, assegurando maior alinhamento com as necessidades da população e com as diretrizes de políticas públicas definidas pelo governo municipal.

Ademais, o novo cronograma favorecerá a compatibilidade entre as leis orçamentárias e a dinâmica do planejamento municipal, permitindo a incorporação de ajustes necessários em face de alterações no cenário econômico e fiscal, bem como o



cumprimento das exigências legais e constitucionais referentes à gestão fiscal responsável.

Dessa forma, submeto à apreciação dos nobres vereadores o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, confiante de que sua aprovação representará um avanço significativo para o fortalecimento da governança orçamentária e para a melhoria da eficiência da administração pública municipal.

Saudações cordiais,

RENZO VASCONCELOS
Prefeito

Exmº. Sr.
Felippe Coutinho Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Nesta.



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº /2025.

**ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS II E III DO ART. 125
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE COLATINA,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, QUE DISPÕE SOBRE OS
PRAZOS PARA O ENVIO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS À
CÂMARA MUNICIPAL**_____.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo,
no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º – Altera a redação dos incisos II e III do art. 125 da Lei nº 3.547, de 5 de abril de 1990,
passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125. Os prazos para o envio à Câmara Municipal do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual obedecerão às seguintes disposições:

(...)

II – O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

III – O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado até dois meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.”

Art. 2º – Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc...



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003000300034003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 10/02/2025 16:41

Checksum: 4D21CA26437C91D68F5742080D88CF466A0A876654D6836D7039FD3F0FAC5EE5



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003000300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.